



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CD 5629/2020

Primeiro Termo aditivo ao contrato para adequação das instalações contra incêndio do prédio que abriga o Serviço de Materiais e Patrimônio – SEMAP, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Triunfo Soluções contra Incêndios Ltda. ME**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora do Serviço de Licitações e Compras, Senhora **Liliana Remor Barreto**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Triunfo Soluções contra Incêndios Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.026.704/0001-76, estabelecida na rua Irmã Bonavita, nº 1.737, bairro Capoeiras, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88090-151, telefone nº (48) 3206-1007, e-mail andre@triumfosci.com.br, neste ato representada por seus Representantes Legais, Senhor **Andreone Silva Ceschim**, portador da carteira de identidade nº 5737660, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.777.419-84, e Senhor **Cristiano Neves Pires**, portador da carteira de identidade nº 48679704, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.476.749-63, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem, com fulcro no art. 65, I, “a” e § 1º da Lei 8.666/93, aditar o contrato firmado em 27-7-2020 a fim de incluir no objeto contratual o reparo da central de alarme de incêndio do galpão da Rua Santos Saraiva, acrescentando, para tanto, as cláusulas terceira e onze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[...]

C - Alarme de Incêndio:

[...]

e) reparo e programação da central de alarme: após a execução do sistema de alarme de incêndio conforme o projeto, a central de alarme existente deverá ser reparada e reprogramada;

e.1) O reparo se caracteriza pela retirada da central de alarme, envio ao fabricante, manutenção dada pelo fabricante, retorno, reinstalação e teste de todo o sistema





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de alarme, conforme proposta da Contratada.

[...]

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará pela execução dos serviços a importância de R\$ 13.587,25 (treze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada.

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Liliana Remor Barreto
Diretora do Serviço de Licitações e Compras
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Andreone Silva Ceschim
Sócio-Diretor
Triunfo Soluções contra Incêndios Ltda. ME

Cristiano Neves Pires
Sócio-Diretor
Triunfo Soluções contra Incêndios Ltda. ME